



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 852/2016 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0857/2013.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko (PHS), dispõe sobre a identificação das motocicletas por meio de placa dianteira, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, as motocicletas que circulam no âmbito do Município de São Paulo serão identificadas por meio de placa dianteira, sem prejuízo da identificação por meio da placa traseira, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos em Lei ou regulamentação própria.

A infração ao disposto na Lei constituirá infração gravíssima, e acarretará, para o proprietário do veículo, multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Os proprietários de motocicletas que circulem no âmbito do Município de São Paulo terão prazo de 120 dias, a contar da publicação, para se adequarem aos preceitos da Lei.

Depreende-se da justificativa do autor que a iniciativa tem por objetivo: " ... conter o crescente número de crimes cometidos em vias públicas, praticados por marginais que se utilizam de motocicletas, favorecidos pela flexibilidade de deslocamento do veículo e pela ocultação propiciada pela viseira e pelo capacete de segurança."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura.

Diante do exposto e considerando que a iniciativa reveste-se de relevante interesse público, somos favoráveis à aprovação da presente propositura.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 01/06/2016

José Police Neto (PDS) - Presidente

Ricardo Teixeira (PV)

Ricardo Young (REDE) - Abstenção

Salomão Pereira (PSDB)

Senival Moura (PT) - Relator

Toninho Paiva (PR)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/06/2016, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).